

Questão Discursiva 00307

Proferida sentença condenando o réu como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II e IV, combinado com os artigos 14, inciso II e 61, inciso I, todos do Código Penal, ante suposto erro material havido na aplicação da pena imposta ao réu quanto à análise dos vetores do artigo 59 do mesmo Diploma Legal, indaga-se:

- a) Em tese, qual o remédio jurídico para nulificar dito julgado?
- b) Cabe Habeas Corpus nesse sentido? Justifique ambas as respostas.

Resposta #001525

Por: MAF 15 de Junho de 2016 às 13:18

Conforme artigo 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão.

Desta forma, diante de suposto erro material havido na aplicação da pena imposta ao réu quanto à análise dos vetores do artigo 59 do Código Penal, tem-se, na verdade a existência de contradição.

Logo, a mera correção de erro material sem alteração do julgado é passível de correção por meio de embargos de declaração.

No entanto, se a pretensão fosse de rediscutir a matéria, o recurso adequado será a apelação, na forma do artigo 593, inciso III, "c" do Código de Processo Penal.

Por fim, de acordo com o entendimento dos tribunais superiores, não seria possível a utilização de *habeas corpus*, uma vez que este remédio constitucional não pode ser utilizado como sucedâneo recursal.

Correção #001038

Por: arthur dos santos brito 1 de Julho de 2016 às 14:30

É POSSÍVEL a impetração de habeas corpus, para modificação do teor da sentença eivada por erro material, se transitada em julgado. A propósito: "se a sentença condenatória transitou em julgado para o órgão de acusação, que dela não interpôs recurso, não pode o Tribunal competente, ao conhecer da apelação interposta pelo réu, aumentar a pena declarada no dispositivo da sentença sob pretexto de corrigir erro material". (STF, HC 88213).

Correção #000981

Por: Natalia S H 28 de Junho de 2016 às 22:27

Tua resposta está correta, mas senti falta de uma maior fundamentação, até para pontuar mais em eventual prova. Talvez alguma introdução fosse adequada ao caso.

Resposta #001756

Por: arthur dos santos brito 1 de Julho de 2016 às 14:27

Constatado erro material, "ictu oculi", na sentença, o juiz pode retificá-lo, de ofício, por aplicação analógica, ao processo penal, do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, e, na ausência da providência, a parte poderá opor, no prazo de dois dias, Embargos de Declaração, recurso previsto no artigo 382 do CPP. Em regra, nos termos do artigo mencionado, os Embargos de Declaração são utilizados para sanar obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão na sentença, sem, portanto, efeito infringente. No entanto, na situação telada, o erro material se equipara às hipóteses legais dos Embargos de Declaração, porque, mantido o decísum, situação manifestamente injusta se mostraria, sendo imperioso o seu esclarecimento.

Possível, ainda, a impetração de habeas corpus, para modificação do teor da sentença eivada por erro material, se transitada em julgado. A propósito: "se a sentença condenatória transitou em julgado para o órgão d acusação, que dela não interpôs recurso, não pode o Tribunal competente, ao conhecer da apelação interposta pelo réu, aumentar a pena declarada no dispositivo da sentença sob pretexto de corrigir erro material". (STF, HC 88213).

Resposta #003177

Por: Jack Bauer 24 de Outubro de 2017 às 00:14

a) Em tese, como não há notícia de trânsito em julgado, o recurso cabível são os embargos de declaração para corrigir erro material. No entanto, se a intenção for rediscutir, cabe a apelação criminal, nos termos do art. 593 do CPP, pleiteando-se a nulidade do julgado pelo error in iudicando cometido pelo juiz.

b) Teoricamente, caberia habeas corpus pois há perigo à liberdade de locomoção do réu, com o erro material que pode interferir na quantidade de pena. Logo, como o réu pode ficar mais tempo na prisão por causa desse erro, seria cabível o HC, valendo anotar que os tribunais superiores estão racionalizando o uso do remédio heroico, de modo a aplicar e receber somente o recurso cabível, e conceder a ordem somente nos casos de manifesta ilegalidade.